

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VI

Edição nº 1.419

Alcinópolis, Sexta-feira, 9 de Fevereiro de 2024

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido - Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Dalmy Crisóstomo da Silva
Vice-Prefeito	Valter Roniz Dias de Souza
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Célia Regina Furtado dos Santos
Secretário Municipal de Saúde Pública	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Jesus Aparecido de Lima
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Evaldo Gomes Furtado
Secretário Municipal de Ação Social	Alcir Gonçalves Dias
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	Nahur Tito Queiroz de Britto

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Valdeci Lima de Oliveira
Vice-Presidente	
Primeira Secretária	Isabel de Souza Silveira
Segunda Secretária	Onilza Matias de Sousa
Vereador	Fernando Henrique Nicoletti
Vereador	Ângelo Ferreira de Souza
Vereadora	Paula Magda Gomes de Morais
Vereadora	
Vereador	Ademir Luiz Müller

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187 79530-000 - Alcinópolis - MS E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br

Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Av. Adolfo Alves Carneiro, 1190 - Centro Telefone: (67) 3260-1166 79530-000 - Alcinópolis - MS E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br

Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Maria Teodora de Freitas Nery, 521 - Centro

Telefone: (67) 3260-1321 79530-000 - Alcinópolis - MS

E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br

Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

AV. Averaldo F. Barbosa, 259 – Jd. Bom Sucesso Telefones: (67) 3260-1449 3260-1052 79530-000 - Alcinópolis - MS E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social

Av. Darlindo José Carneiro, 1238 - Centro Telefone: (67) 3260-1120 79530-000 - Alcinópolis - MS E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com

Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente

Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro Telefone: (67) 3260-1739

79530-000 - Alcinópolis - MS

E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@

gmail.com

Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

Estado de Mato Grosso do Sul Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187 79530-000 - Alcinópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/

SUMÁRIO Esta Edição é composta de 22 páginas

Poder Executivo	
Decreto	03
Decreto nº 025/2024	03
Processo Seletivo	08
Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024 - SEMECE	08
Atos de Licitação	10
Termo de Homologação - Concorrência nº 003/2023	
Termo de Adjudicação - Concorrência nº 003/2023	
Ata de Registro de Preços nº 0002/2024	10
Extrato do Aviso de Dispensa de Licitação - Contratação Direta nº 001/2024	20
Extrato do Contrato	20
Extrato do Contrato nº 003/2024	20
Extrato do Contrato nº 004/2024	21
Atos do Poder Executivo	21
Extrato do Termo de Fomento nº 002/2024	21
Republica-se Por Incorreção	22
Extrato do Termo Aditivo	
Extrato do V Termo Aditivo - Contrato nº 017/2021	22

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 025/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, no âmbito do Município de Alcinópolis-MS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 99, I, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

- **Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, no âmbito do Município de Alcinópolis.
- **Art. 2º** É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II Adoção

- **Art. 3º** O critério de julgamento de que trata o art. 1º será adotado:
- I para as contratações de bens e serviços especiais;
- II para a contratação de anteprojetos ou de projetos para obras e serviços especiais de engenharia; e
- **III** para as contratações de anteprojetos e de projetos, incluídos os arquitetônicos e urbanísticos, e para a escolha de trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

Parágrafo único. Observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento por melhor técnica poderá ser utilizado nas licitações para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a:

- I estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- II fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; e
- **III** controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste parágrafo único.

Seção III Modalidades

- **Art. 4º** O critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico será adotado:
- ${f I}$ na modalidade concorrência, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* e I a III do parágrafo único do art. 3° ;
 - II na modalidade concurso, nas hipóteses do inciso III do caput do art. 3º; ou
- III na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Seção IV Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Forma de realização

Art. 6º A licitação será realizada preferencialmente "on line", através da plataforma indicada no Edital.

Seção II Fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas de melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal; e

VII - de homologação.

- **§ 1º** A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput*, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
- I os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de melhor técnica ou conteúdo artístico;
- II o agente de contratação ou a comissão de contratação especial, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I do § 1º, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do Edital;
- III serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no Edital; e
- IV serão convocados para a apresentação de propostas por melhor técnica ou conteúdo artístico apenas os licitantes habilitados.
- § 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
- **§ 3º** Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

Seção III Parâmetro do critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico

Art. 8º O critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único. O edital poderá atribuir ao vencedor prêmio e remuneração conjuntamente, desde que o prêmio seja simbólico como troféus, certificados de participação, entre outros.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I Melhor técnica

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 9º A licitação será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto no Decreto respectivo.

Banca

Art. 10. Na hipótese de adoção do julgamento pela melhor técnica, os quesitos de

natureza qualitativa da proposta de técnica de que trata o art. 28 serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

- I servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou
- II profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

Seção II Conteúdo artístico

Comissão de contratação especial

Art. 11. Na hipótese de adoção do critério de julgamento pelo conteúdo artístico, a licitação, será conduzida e julgada por comissão de contratação especial, integrada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados de acordo com o disposto no Decreto nº 008/2024, de 10 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 12. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Estudo técnico preliminar

Art. 13. Para o uso do critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, o estudo técnico preliminar, além dos elementos definidos no Decreto respectivo, deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas por melhor técnica ou conteúdo artístico.

Parágrafo único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a contratação de anteprojetos e projetos, incluído os arquitetônicos e urbanísticos, e a escolha de trabalhos de natureza técnica ou científica puderem ser descritas como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Edital de licitação

- **Art. 14.** O edital de licitação deverá prever, no mínimo:
- I procedimentos para ponderação e valoração da proposta técnica ou artística, por meio da atribuição de:
- **a)** notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;
- **b)** pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
 - c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;
- **d)** notas a quesitos de natureza qualitativa por banca, designada na forma do art. 10, ou por comissão de contratação especial, na forma do art. 11, compreendendo:
 - 1. a demonstração de conhecimento do objeto;
 - 2. a metodología e o programa de trabalho;
 - 3. a qualificação das equipes técnicas ou dos participantes; e
 - 4. a relação dos produtos que serão entregues;
- II orientações sobre o formato em que as propostas técnicas ou artísticas deverão ser apresentadas pelos licitantes;
- III vedação de atualização financeira e/ou reajuste sobre o valor da remuneração.
- § 1º O edital poderá prever para a escolha de anteprojetos, de projetos arquitetônicos ou de engenharia, que o vencedor desenvolva inclusive os projetos definitivos ou complementares, cuja concessão de prêmio e/ou remuneração seja compatível com a complexidade do objeto a ser desenvolvido.

- § 2º Na hipótese do § 1º, a remuneração poderá ser diferida, conforme a sistemática das etapas de execução e pagamento associada ao cumprimento do resultado pretendido.
- § 3º Na modalidade concurso destinado à elaboração de projeto ou na modalidade concorrência para a contratação de serviços técnicos especializados de que trata o parágrafo único do art. 3º, o edital deverá prever que o vencedor deve ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Do licitante

- Art. 15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação:
- I credenciar-se previamente no Sistema onde ocorrerá o certame;
- II remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta técnica ou a artística e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no art. 63, II e § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- III responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

- IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
- V comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO VII MODO DE DISPUTA

Secão I Modo de disputa

Art. 16. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão as propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Seção II Modo de disputa fechado

- Art. 17. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação especial deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta técnica ou à artística, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.
- § 1º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
- § 2º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas técnicas ou artísticas em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Secão I Horário de abertura

- Art. 18. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
- § 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação à proposta do licitante que obteve a melhor pontuação, segundo fatores objetivos previstos no edital.
- § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação especial e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Secão II Desconexão do sistema

Art. 19. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção III Critérios de desempate

Art. 20. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas para as propostas de melhor técnica ou conteúdo artístico serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O critério de desempate previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, não será aplicado para efeito de desempate de que trata o caput.

CAPÍTULO IX **DA FASE DO JULGAMENTO**

Seção I Verificação da conformidade da proposta técnica ou artística

- Art. 21. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação, em conjunto com a banca ou a comissão de contratação especial, nos termos do art. 27, realizará a verificação da conformidade da proposta do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de melhor técnica ou conteúdo artístico, conforme definido no edital.
- § 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de melhor técnica ou conteúdo artístico, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
- § 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação especial, no sistema, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à proposta ofertada.
 - § 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- I por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação especial; ou
- II de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação especial, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
- § 4º Na avaliação de conformidade das propostas por melhor técnica ou conteúdo artístico deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Seção II Análise das propostas por melhor técnica ou conteúdo artístico

- Art. 22. A análise das propostas técnicas ou artísticas será realizada respectivamente por banca, designada na forma do art. 10, ou por comissão de contratação especial, na forma do art. 11, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.
- Art. 23. O exame de conformidade das propostas técnicas ou artísticas observará as regras e as condições de ponderação e valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:
- I a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
 - II o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;
- III a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e
- IV a metodologia ou condições de execução e a tradição técnica do licitante, quando for o caso.

Seção III Encerramento da fase de julgamento

Art. 24. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 21, o agente de contratação ou a comissão de contratação especial verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Seção I Orientações gerais

Art. 25. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Estado de Mato Grosso do Sul (em editais presenciais) e horário de Brasília em licitações eletrônicas, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 26. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Seção II Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 07 de fevereiro de 2024.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

EDITAL SEMECE n. 03, de 08 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

O Município de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída pela Portaria SEMECE nº 01/2024, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR** da classificação dos inscritos no processo seletivo, após análise das provas de títulos apresentados, conforme Edital 01/2024 de 02 de fevereiro de 2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a saber:

CARGO: Professor de área específica - História		
Classificação	NOME DO CANDIDATO	Pontuação
1°	Daiana dos Santos Carvalho	3,025

CARGO: Professor de área específica - Geografia		
Classificação	NOME DO CANDIDATO	Pontuação
1°	José da Silva Lima	5,3

CARGO: Professor de área específica – Língua Inglesa		
Classificação	NOME DO CANDIDATO	Pontuação
1°	Caroline Martins Henrique	0,25

CARGO: Professor de Música		
Classificação	NOME DO CANDIDATO	Pontuação
1°	Jackson de Oliveira Silva	7,0

CARGO: Professor de Ensino fundamental – Anos Iniciais		
Classificação	NOME DO CANDIDATO	Pontuação

1°	Caroline Martins Henrique	3,46
2°	Maria Natividade da Silva	0,00
3°	Bruna Carolina Silva Ferreira	0,00

CARGO: Professor de Ensino fundamental – Educação infantil		
Classificação	NOME DO CANDIDATO	Pontuação
1°	Bruna Carolina Silva Ferreira	0,00

CARGO: Monitor de Ensino fundamental		
Classificação	NOME DO CANDIDATO	Pontuação
1°	José da Silva Lima	6,3
2°	Maria Natividade da Silva	2,00
3°	Camyla Silva Carneiro	2,00
4°	André Luis Ferreira Lima	2,00
5°	Crislaine de Oliveira Gomes	0,1875
6°	Glaucia Gomes de Oliveira	0,00
7°	Ana Claudia da Silva	0,00
8°	Marielen Viana de Oliveira	0,00
9°	Micheli Ribeiro de Oliveira	0,00
10°	João Carlos Maciel Filho	0,00
11°	Geisiane Socorro de Amorim	0,00
12°	Tamara Cristina Inácia Alves	0,00
13°	Kleber Emanuel Grato Costa	0,00

CARGO: Monitor de Educação Infantil		
Classificação	NOME DO CANDIDATO	Pontuação
1°	Camyla Silva Carneiro	2,00
2°	André Luis Ferreira Lima	2,00
3°	Crislaine de Oliveira Gomes	0,1875
4°	Glaucia Gomes de Oliveira	0,00
5°	Ana Claudia da Silva	0,00
6°	Marielen Viana de Oliveira	0,00
7°	Micheli Ribeiro de Oliveira	0,00
8°	João Carlos Maciel Filho	0,00
90	Geisiane Socorro de Amorim	0,00
10°	Tamara Cristina Inácia Alves	0,00
11°	Kleber Emanuel Grato Costa	0,00

Alcinópolis-MS, 08 de fevereiro de 2024.

Márcia Izabel de Souza **Membro** Lilian Flávia Müller **Presidente**

Mariana Corrêa Dias Tardio **Membro**

ATOS DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 6486/2023 CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário e critério de julgamento por preço global, para o fornecimento de material e mão-de-obra necessária para a Infraestrutura de acesso e infraestrutura interna do Polo Industrial "Thiago Carneiro Pereira", conforme especificação técnica contida no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, Estrutural e Cronograma Físico-Financeiro anexos ao presente processo - Convênio nº 31.915/2022; Processo nº 71/012.089/2022 - SEMAGRO Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar. DALMY CRISOSTOMO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, HOMOLOGA a adjudicação conforme termos transcritos, referente ao Processo citado, em favor da vencedora, relacionada abaixo, seguindo as condições estipulada em sua proposta.

Não havendo interposição de recursos, determino ao Departamento de Compras, que de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunique ao participante vencedor, certifique o setor de contabilidade. Após as providencias cabíveis, arquive se o processo licitatório.

Relação da Ganhadora Homologada:

Lote 2: OBRA DE INFRAESTRUTURA INTERNA - PAVIMENTAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL "THIAGO CARNEIRO PEREIRA"

EMPRESA VENCEDORA: ER-X CONSTRUCOES LTDA - EPP,

CNPJ: **15.417.025/0001-62**

Valor: R\$ 6.047.107,56 (seis milhões, quarenta e sete mil, cento e sete reais e cinquenta e seis

centavos),

Alcinópolis-MS, 09 de fevereiro de 2024.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA

Prefeito do Município de Alcinópolis

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, através da Presidente da Comissão de Contratação, senhora Eucione Batista Messias Carrijo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: ADJUDICAR, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a proposta referente o Lote 2: OBRA DE INFRAESTRUTURA INTERNA – PAVIMENTAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL "THIAGO CARNEIRO PEREIRA", da empresa: ER-X CONSTRUCOES LTDA – EPP, CNPJ: 15.417.025/0001-62, Valor: R\$ 6.047.107,56 (seis milhões, quarenta e sete mil, cento e sete reais e cinquenta e seis centavos), declarada vencedora do certame licitatório, na modalidade Concorrência Nº. 003/2023, Processo Administrativo nº 6486/2023, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário e critério de julgamento por preço global, para o fornecimento de material e mão-de-obra necessária para a Infraestrutura de acesso e infraestrutura interna do Polo Industrial "Thiago Carneiro Pereira", conforme especificação técnica contida no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, Estrutural e Cronograma Físico-Financeiro anexos ao presente processo - Convênio nº 31.915/2022; Processo nº 71/012.089/2022 - SEMAGRO Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar.

Alcinópolis - MS, 07 de fevereiro de 2024.

EUCIONE BATISTA MESSIAS CARRIJO

Presidente da Comissão de Contratação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO - 1540/2023 PREGÃO PRESENCIAL - 038/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2024 VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2024, no Paço Municipal, a Secretaria de Administração por seus representantes nomeados, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial no 038/2023, Ata de julgamento de preços, homologado pelo Sr. João Abadio de Oliveira neto, Secretário Municipal de Saúde, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta no Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas

cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇO para Recarga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em comodato e peças de reposição e de manutenção dos cilindros em uso, para abastecimento na Unidade Básica de Saúde 24 horas (Hospital Municipal Averaldo Fernandes Barbosa) de Alcinópolis – MS, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a serem prestados na medida das necessidades e mediante solicitação, durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- **2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, nos termos da legislação vigente, prorrogável de acordo com a legislação vigente.
- **2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o órgão contemplado nesta Ata não estará obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1** A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos outros órgãos não previstos na presente licitação, desde que autorizados pelas Secretarias Municipais.
- **3.2** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o informado, de acordo com a respectiva classificação conforme abaixo especificado em anexo

EMPRESA REGISTRADA: MC GASES E EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA

REPRESENTADO PELO SR.: GLAUCE GIROTO COSTARDI

CNPJ No: 49.444.918/0001-19

ENDEREÇO: RUA SENADOR POMPEU, 09, VIVENDAS DO PARQUE

CEP: 79.044-150 CAMPO GRANDE/MS TELEFONE/FAX: (67) 3015-5563

EMAIL: mcgasesequipamentos@gmail.com

VALOR: R\$ 117.060,00 (cento e dezessete mil e sessenta reais)

3.3 Em cada fornecimento de material decorrentes desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial nº **038/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA ENTREGA CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **4.1** Os produtos deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde 24, situada na Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, 947 Centro, na cidade de Alcinópolis MS, no expediente compreendido entre 07h00 as 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias uteis de segunda a sexta-feira, conforme determinação da Secretaria de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, acompanhados da devida nota fiscal.
- **4.2** A empresa contratada fica obrigada a efetuar as recargas, em conformidade ao

especificado neste termo de referência, bem como atender as especificações da ANVISA.

- **4.3** A contratada fica obrigada a promover o fornecimento, responsabilizando pela qualidade dos produtos, bem como substituir, de imediato o objeto do contrato que não adequar às especificações constantes deste termo.
- **4.4** Em caso de não entrega do objeto, dentro do prazo acordado, estará caracterizado a não aceitação, por parte da empresa vencedora do Pregão, da nota de empenho que lhe foi fornecida. Nesta hipótese, é facultado ao Fundo Municipal de Saúde examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo está declarada vencedora, independentemente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- **4.5** É vedado ao licitante vencedor do certame licitatório entregar quantidade diversa da estipulada no Edital de Licitação referente ao Termo de Referência. Os produtos entregues deverão ser rigorosamente aqueles descritos na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.
- **4.6** Sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar junto ao seu fornecedor, as especificações técnicas do produto, bem como a FISPQ Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto.
- **4.7** O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- **4.8** O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Fundo Municipal de Saúde, através do responsável, o direito de não receber

o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

- **4.9** Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 horas. A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 24 horas antes da respectiva entrega. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Secretaria. As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.
- **4.10** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído. Se algum produto apresentar irregularidade, a Secretaria de Saúde o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada.
- **4.11** A justificativa por eventual atraso na entrega dos produtos será considerada apenas em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito pela licitante contratada em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega.
- **4.12** Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, imposições de faturamento mínimo pela licitante contratada nos pedidos de oxigênios.
- **4.13** Os órgãos integrantes da administração municipal solicitarão a entrega dos produtos, conforme pedido, em endereço previamente indicado na Nota de Autorização de Fornecimento. A entrega pela empresa vencedora deve ocorrer no local determinado na nota de fornecimento, impreterivelmente no horário indicado, sendo a área de compras responsável para indicar o responsável pelo recebimento e conferência dos itens. O Município não arcará com os custos e pessoal para realização da descarga, ou outros serviços que devem correr por integral conta da empresa licitante, devendo qualquer despesa com tal serviço, ficar a cargo da empresa vencedora, bem como o carregamento e transporte do produto substituído e descartado.
- **4.14** Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Alcinópolis MS. Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alcinópolis MS, para pagamento.
- **4.15** Caso o objeto não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação encaminhada pelo contratante.
- **4.16** O fornecedor se responsabiliza por quaisquer danos que, por ventura, venha a sofrer durante o transporte.
- **4.17** O recebimento do objeto será feito em 2 (duas) etapas por funcionário designado pela contratante. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela contratada, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.17.1 TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

- **4.17.1.1** Para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos, o objeto será recebido provisoriamente no prazo, pelo responsável e acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas;
- **4.17.1.2** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.17.2 TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

- **4.17.2.1** O objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, mediante termo, após emissão do Termo de Recebimento Provisório, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo servidor responsável(eis) designado(s), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, verificando a conformidade do produto recebido, de conformidade com o exigido no termo e com o constante na proposta de preços da licitante contratada;
- 4.17.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior

possibilidade ao contratante de verificação da adequação do objeto contratado, considerando que o artigo 73 §3º da Lei nº 8666/93 faculta a administração o prazo não superior a 90 dias para a emissão do termo de recebimento definitivo, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital;

- **4.17.2.3** O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a contratada faça os ajustes necessários de correção, ou apresente a justificativa pertinente a avaliação realizada;
- **4.17.2.4** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- **4.17.2.5** Finda a etapa de recebimento, a Secretaria Municipal de Saúde lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, autorizando assim a emissão da Nota Fiscal pela contratada.
- **4.18** Caso o objeto seja considerado insatisfatório, será lavrado **TERMO DE RECUSA** no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser reparado, no prazo abaixo indicado e ainda:
- **4.18.1** Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **4.18.1.1** Na hipótese da correção/substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da secretaria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- **4.19** Executada entrega e estando os mesmos de acordo com o previsto no termo de referência e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela contratante mediante atestado do servidor designado, através de Atesto da Fatura/Nota Fiscal da empresa, será encaminhada para pagamento na Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.20** O recebimento provisório ou definitivo não exclui responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.
- 4.21 Se constatada irregularidades nos produtos, a contratante, através de seu Departamento
- de Compras poderá, se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **4.22** Na hipótese de substituição, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto.
- **4.23** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **4.24** Os produtos devem ser entregues nos cilindros em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
- **4.25** Os produtos somente serão recebidos por transportadora autorizada.
- **4.26** Todas as despesas relativas à entrega do objeto do presente certame, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.
- **4.27** Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- **4.28** O os itens serão adjudicados a vencedora somente após avaliação do profissional responsável, determinado pela secretaria solicitante.
- **4.29** Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- **4.30** Constatando que os produtos recebidos não atendam as especificações estipuladas no Termo de Referência, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, será expedido oficio ao fornecedor, comunicando e justificando as razões da recusa e, ainda, notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.
- **4.31** O Oxigênio deverá ser submetido à verificação por servidor competente, validade do produto no mínimo 12 (doze) meses.
- **4.32** O ato de Recebimento do Oxigênio, não importa em sua aceitação. Cabe ao fornecedor a troca, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os Produtos que vierem a serem recusados por não se enquadrar na especificação estipulada ou apresentar impropriedade para o consumo ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (contendo o número da presente ata, número do Pregão, número do Processo Administrativo e número do pedido) que, devidamente comprovadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde solicitante e fiscal do contrato. Para ocorrer o pagamento é condição a apresentação da nota fiscal/fatura ao responsável pelo recebimento do bem, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento (fiscal do contrato). O pagamento será efetuado na forma exclusivamente eletrônica (Internet banking), mediante crédito em conta aberta em

instituições financeiras oficiais de titularidade dos fornecedores. A conta corrente da contratada deverá ser informada no ato de assinatura do contrato. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

- **5.2** O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente (de titularidade da contratada) na qual deverá ser efetivado o crédito.
- **5.3** Deverão acompanhar **TODAS** as Notas Fiscais as seguintes certidões: Certidão negativa de débitos federal, Certidão negativa de débitos estadual, Certidão negativa de débitos municipal, Certidão negativa de débitos FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- **5.4** A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do contrato firmado com a contratada.
- **5.5** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título,

sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e indenização pelos danos decorrentes.

- **5.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- **5.7** A contratante, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a entrega não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da contratada do Termo de Referência.
- **5.8** A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.
- **5.9** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **5.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **5.12** O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.
- **5.13** As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emiti-las conforme legislação vigente no Estado sede.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

- **6.1** Realizar a entrega dos produtos na forma preceituada pelo Termo de Referência, observadas as especificações mínimas declinadas neste Termo, no local determinado pela Secretaria de Saúde.
- **6.2** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **6.3** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, operando com organização completa e fornecendo os produtos de

elevada qualidade

- **6.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do objeto nos endereços solicitados, incluindo as entregas feitas por transportadoras, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **6.5** Fornecer Oxigênio nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato
- **6.6** Substituir, às suas expensas, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias uteis, a partir da data da comunicação escrita pela Secretaria Municipal de Saúde, todo e qualquer produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano

em decorrência de transporte ou acondicionamento.

- **6.7** Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega dos produtos, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do termo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.
- **6.8** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao.
- **6.9** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **6.10** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte a entrega do objeto, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **6.11** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.12** Oxigênio deverá ser transportado adequadamente, ficando de responsabilidade total da contratada.
- **6.13** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante.
- **6.14** Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes do Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.
- **6.15** Destacar, se assim desejar, na sua proposta e posteriormente na Nota/Documento Fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, se é ou não optante pelo Simples Nacional e em qual anexo à mesma se enquadra, para fins de aplicação de alíquota do ISS e IRRF prevista na Legislação Tributária Federal. Caso contrário, será atribuída a alíquota correspondente prevista no Código Tributário Municipal, assim como as alíquotas de 1% ou 1,5% a título de IRRF.
- **6.16** Levar imediatamente ao conhecimento do contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- **6.17** Sem prejuízo das demais disposições deste termo e dos termos do processo licitatório, constituem responsabilidades e obrigações da contratada:
- **6.18** Fornecer os quantitativos licitados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93, sob pena das sanções cabíveis.
- **6.19** Instruir o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, com a nota fiscal correspondente, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- **6.20** Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- **6.21** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa.
- **6.22** Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto à transportação interna.
- **6.23** Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto do contrato.
- **6.24** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a contratante.
- **6.25** Não transferir ou ceder a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes do contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra

forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da contratante, sob pena de rescisão

- **6.26** Fornecer com pontualidade o objeto solicitado conforme requisição/solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá estar devidamente assinada por servidor competente para tal.
- **6.27** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **6.28** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- **6.29** Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no contrato.
- **6.30** Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes do contrato, assumidas com a Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições nela estabelecidas.
- **6.31** Formalizar pedido de cancelamento do contrato em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, comprovando e justificando seu pedido.
- **6.32** Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do produto, necessário à boa e perfeita entrega dos mesmos.
- **6.33** Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- **6.34** Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente.
- **6.35** Manter seus funcionários devidamente identificados durante a execução do objeto contratado, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da contratante e o representante por ela designado para supervisionar as entregas, utilizando equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho
- **6.36** Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a contratada informar a Secretaria Municipal de Saúde, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **7.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **7.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **7.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- **7.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- **7.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **7.7** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa Contratada para a fiel execução do contrato.
- **7.8** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **7.9** Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada exigindo sua imediata substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Alcinópolis.
- **7.10** Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato.
- **7.11** Notificar, por escrito, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- **7.12** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- **7.13** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento realizado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do objeto.
- **7.14** Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

- **7.15** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva dos produtos.
- **7.16** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto.
- **7.17** Designar um servidor de seu quadro de funcionários pela emissão, controle e fiscalização das requisições de entrega dos produtos.
- **7.18** Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- **7.19** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, fixando prazo para a sua correção ou substituição.
- **7.20** Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.
- **7.21** Notificar a Fornecedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **7.22** Acompanhar as entregas, objeto ofertado pela Contratada, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- **7.23** Verificar se a entrega do objeto pela contratada está de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- **7.24** Aplicar as penalidades cabíveis previstas neste termo.
- **7.25** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da contratada.
- **7.26** Rejeitar o fornecimento dos produtos, objeto deste termo, por terceiros sem autorização.
- **7.27** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1** A Contratada pelo não cumprimento das condições estabelecidas no contrato, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- **8.1.1** Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.
- **8.2** O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:
 - a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alcinópolis
 MS pelo prazo de dois anos;
 - **b)** multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.
- **8.3** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- **8.4** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as sequintes:
- **8.4.1** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 10% (dez por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.
- **8.4** Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.
- **8.5** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.
- **8.6** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de

Alcinópolis - MS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.7 A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alcinópolis - MS pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **9.1** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 1. da Cláusula Segunda da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços antes do prazo de um ano da apresentação da proposta, nos termos do §1 1º do artigo 3º da Lei nº 10.192/01, que regulamenta o plano real.
- **9.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24 inciso VII da Lei nº 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado. Este procedimento será adotado após o cumprimento do disposto no item 14.2 do Edital nº **077/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1** A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- **11.1.1.** Pela Administração, quando:
- 11.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- **11.1.3.** A detentora não retirar a Autorização do Fornecimento dos materiais no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- **11.1.4.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de precos:
- **11.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- **11.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- **11.1.8** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- **11.2** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- **11.3** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- **11.4** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1 A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

- **13.1** Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) servidor(a) designado(a) pelo órgão gestor: Roger de Aguiar Gemelli, Clebiane Pereira Narcizo, Elisberto Martins Rezende e Nicele Furtado de Freitas, com o poder de aceitar ou rejeitar. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.
- **13.2** O fiscal do contrato deverá obter da Contrata a garantia explícita dos produtos entregues.
- **13.3** Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência do objeto em execução.
- **13.4** Paralisar e/ou solicitar a correção ou substituição de qualquer que não seja fornecido em conformidade com objeto do termo de referência, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- **13.5** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos produtos entregues, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.
- 13.6 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de produtos necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato.
- **13.7** Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada de embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local da entrega seja considerada prejudicial ao andamento das entregas.
- **13.8** O servidor ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados nos atendimentos e

procedimentos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- **13.9** A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade das entregas, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.
- **13.10** O fiscal somente aceitará e receberá os produtos que atendam as especificações constantes no Termo de Referência e/ou em sua proposta de preços.
- **13.11** Verificará se a entrega dos oxigênios será de acordo com o constante na Nota de Autorização de Fornecimento/orçamento emitida por servidor da Prefeitura, considerando- se imediata a entrega efetuada em até 05 (cinco) dias corridos da data da entrega da NAF.
- **13.12** O fiscal realizará inicialmente o recebimento provisório do objeto, nos termos do artigo 73, II, a, da lei 8.666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- **13.13** Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência do objeto em execução.
- **13.14** Paralisar e/ou solicitar a substituição dos produtos que não seja fornecido em conformidade com objeto do termo de referência, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- **13.15** Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada de embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local da entrega seja considerada prejudicial ao andamento da entrega.
- **13.16** A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos entregues, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.
- **13.17** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.18 É competência da fiscalização o acompanhamento da entrega dos produtos.
- **13.19** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** Integram esta Ata, o Edital n^o **077/2023** e seus anexos, a proposta das empresas classificadas no referido certame.
- **14.2** Fica eleito o foro da Comarca de Coxim/MS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- **14.3** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis n^o . 10.520, de 17 de julho de 2.002 e alterações, Decreto Municipal n^o 047/2021 e subsidiariamente a Lei n^o 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e demais normas aplicáveis.

Alcinópolis/MS, 05 de fevereiro de 2024.

JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MC GASES E EQUIP HOSPITALARES LTDA

CNPF: 49.444.918/0001-19 FORNECEDOR

Fornecedor: 49.444.918/0001-19 - MC GASES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA						
ITEM	PRODUTO	UN	QTD INICIAL	QTD COMPRAR	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL DISP.
00001	13682 - CARGA DE OXIGENIO MED 1 M CADA UN (BALA PEQ)	UN	120,0000	120,0000	160,0000	19.200,0000
00002	13683 - CARGA DE OXIG MEDICINAL DE 2M (AMBUL)	UN	80,0000	80,0000	225,0000	18.000,0000
00003	13684 - CARGAS DE AR MEDICINAL 2 M (AMBULANCIA)	UN	80,0000	80,0000	220,0000	17.600,0000
00004	13685 - CARGA OXIGE MEDICIN 10M CADA UNID (BALA GR)-Bala grande.	UN	220,0000	220,0000	283,0000	62.260,0000
		Total por fornecedor:			117.060,0000	

Extrato do Aviso de DISPENSA - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem simples de veículos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 27.555,72 (vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **09/02/2024** às 10h00min Até **19/02/2024** às 10h00min

E-MAIL PARA PARTICIPAÇÃO: contratacaodiretaalcinopolis@gmail.com

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Mato Grosso do Sul/MS

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Alcinópolis, no endereço www.alcinopolis.ms.gov.br ou poderá ser requerido pelos através do e-mail licita.alcinopolis@gmail.com

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Alcinópolis, sito a Rua Maria Barbosa Carneiro, n. 633, centro, CEP 79.530-000, ou pelo telefone (67) (67) 3260 1127, em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Eucione Batista Messias Carrijo

Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

Processo Administrativo nº 6974/2023 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 528/2023, da Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - MS

CONTRATADA: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Objeto: "A aquisição de Mobiliário Escolar, para atender as necessidades das unidades escolares municipais, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Adesão a Ata de Preços nº 528/2023, da Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, MACEIO/AL."

Prazo de Vigência: 06/02/2024 a 06/08/2024.

Valor estimado: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

12 EDUCAÇÃO

361 ENSINO FUNDAMENTAL

108 Programa Municipal de Educação de Alcinópolis

2.011 Manutenção da Escola Municipal "Alcino Carneiro" - EMAC

4.4.90.52- 1.500.1001 Equip. e Material Permanente

Ficha: 057

FORO: Comarca de Coxim-MS.

Data da assinatura: 06.02.2024.

Assinam: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA E MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS

LTDA.

Alcinópolis-MS, 06 de fevereiro de 2024.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

Processo Administrativo nº 7818/2023 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 526/2023, da Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - MS

CONTRATADA: EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO LTDA

Objeto: "A aquisição de Mobiliário Escolar, para atender as necessidades das unidades escolares municipais, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Adesão a Ata de Preços nº 526/2023, da Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, MACEIO/AL."

Prazo de Vigência: 06/02/2024 a 06/08/2024.

Valor estimado: R\$ 153.148,00 (cento e cinquenta e três mil e cento e quarenta e oito reais).

Dotação Orçamentária:

12 EDUCAÇÃO

361 ENSINO FUNDAMENTAL

108 Programa Municipal de Educação de Alcinópolis

2.011 Manutenção da Escola Municipal "Alcino Carneiro" - EMAC

4.4.90.52- 1.500.1001 Equip. e Material Permanente

Manutenção do Centro Educacional Municipal "Brenno Crisóstomo Duart"- CEMEI -

4.4.90.52-1.550.1001 - Equip. e Material Permanente

Manutenção da Escola Municipal Miguel Antônio de Morais - EMMAM

4.4.90.52-1.550.1001 - Equip. e Material Permanente

FORO: Comarca de Coxim-MS. Data da assinatura: 06.02.2024.

Assinam: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA E EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO LTDA.

Alcinópolis-MS, 06 de fevereiro de 2024.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente **Termo de Fomento** o repasse de recursos financeiros, feito pelo **MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-MS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, **ADMINITRAÇÃO E FINANÇAS** diretamente ao **CONSEG - CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE ALCINÓPOLIS**, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

DO VALOR E DAS DESPESAS:

Para execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-MS, repassará ao CONSEG - CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE ALCINÓPOLIS, a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

Órgão – Prefeitura Municipal de Alcinópolis

Unidade – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. 4 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

122 – Administração Geral

104 – Gestão Administrativa, Planejamento e Finanças

2.057 – Manutenção da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

3.3.50.43-100000 - Subvenções Sociais

DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30/11/2024.

Alcinópolis-MS, 08 de fevereiro de 2024.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA

Prefeito Municipal

ALLAN JONES RODRIGUES

Presidente do CONSEG Alcinópolis/MS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO AO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021

Dispensa de Licitação

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS e SÁVIA CHRISTINA BERALDO

COSTA LUCIANO

OBJETO: "A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da execução de seu objeto,

por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período 04 de março de 2024

a 03 de março de 2025."

Fundamento Legal: Atender o disposto no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações

introduzidas pelas Leis posteriores, conforme previsão do art. 190, da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim-MS. Data da assinatura: 02.02.2024.

Assinam: JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO e SÁVIA CHRISTINA BERALDO COSTA LUCIANO.

Alcinópolis – MS, 02 de Fevereiro de 2024.

JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE